Resposta à Solicitação de Esclarecimento n° 001/2026

Ref. Pregão Eletrônico Nº 013/2026
Processo Administrativo Nº. 043/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de **gêneros alimentícios perecíveis**, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba/SP.

Pedido de Esclarecimento nº 001 (recebido pelo sistema BBMnet em 10/11/2026):

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO quanto às disposições das cláusulas 14.7, 14.7.1, 14.8 e 14.9 do instrumento convocatório, nos termos que seguem:

1) DA CONTRADIÇÃO E DÚVIDA QUANTO AO PRAZO DE ENTREGA

O item 14.7 estabelece que "A solicitação dos produtos ocorrerá em até 2 (dois) [dias] úteis antes da data da entrega". Contudo, os itens 14.7.1 e 14.9 estipulam que o prazo de entrega começa a contar a partir da confirmação do recebimento do e-mail ou após 24 horas do seu envio.
Diante disso, indaga-se:
O prazo de entrega efetivo do pedido é de 2 (dois) dias úteis?

2) DA PROPOSTA DE AMPLIAÇÃO À LUZ DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE

Caso a resposta ao item anterior seja positiva, esta licitante submete à análise desta Administração a necessidade de revisão de tal prazo.
Os produtos de panificação exigem um fluxo produtivo específico que envolve a aquisição de insumos frescos, processos biológicos de fermentação, forneamento diário e logística de distribuição imediata para garantir a qualidade e a segurança alimentar.
Um prazo de apenas 2 (dois) dias úteis — que pode ser reduzido na prática devido ao intervalo de 24 horas para a confirmação formal do pedido (itens 14.7.1 e 14.9) — mostra-se excessivamente exíguo.
Tal exigência restringe a ampla competitividade, afasta potenciais fornecedores e eleva o risco de inadimplemento contratual involuntário, contrariando o Princípio da Razoabilidade e da Proporcionalidade que devem nortear os atos administrativos.
Dessa forma, com o intuito de garantir a seleção da proposta mais vantajosa e assegurar a exequibilidade do contrato, solicita-se que o prazo de entrega dos produtos seja estendido para 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação formal do pedido.

Resposta do Pregoeiro em 11/11/2026:

1) ANÁLISE QUANTO AO PRAZO E FLUXO DE NOTIFICAÇÃO (item 1 do esclarecimento)

Esclarece-se que **não há contradição** nos dispositivos editalícios, devendo o regramento de entrega ser interpretado de forma conjunta:

- A Administração enviará a solicitação por e-mail com antecedência **de até 2 (dois) dias úteis** da data de entrega desejada (item 14.7). O fornecedor dispõe de até 24 horas para confirmar o recebimento (itens 14.7, 14.7.1 e 14.9).
- O prazo de antecedência estipulado (2 dias úteis) inicia-se a partir da confirmação do recebimento do e-mail pelo fornecedor ou, na ausência desta, automaticamente após 24 horas do envio.
- O prazo de antecedência mínima entre a notificação formal do pedido e a entrega efetiva na sede da Câmara Municipal é de **2 (dois) dias úteis**.

2) ANÁLISE QUANTO AO PEDIDO DE AMPLIAÇÃO PARA 5 DIAS ÚTEIS (Item 2 do Esclarecimento)

Quanto à solicitação de prorrogação do prazo de entrega para 5 (cinco) dias úteis, o pedido **NÃO MERECE ACOLHIMENTO**, fundamentando-se nos seguintes pontos:]

- Em certames anteriores com o mesmo objeto (a exemplo dos pregões que deram origem às Atas de Registro de Preços nº 022/2024 e 023/2024), a exigência desta Câmara Municipal previa a entrega **no dia útil subsequente ao pedido (1 dia útil)**. O objeto foi executado com plena eficácia, qualidade e sem registros de inadimplemento. Para o presente certame, a Administração, atuando em perfeita consonância com o Princípio da Razoabilidade, já ampliou preventivamente a margem para **2 (dois) dias úteis**, concedendo prazo ainda mais favorável ao planejamento das licitantes.
- As Sessões Plenárias Ordinárias deste Poder Legislativo ocorrem regimentalmente de forma fixa **às terças-feiras**, constituindo um calendário permanente de conhecimento público. Os pedidos associados a essas sessões seguem um padrão habitual e repetitivo de itens, permitindo ao fornecedor o pleno planejamento produtivo e o provisionamento prévio de insumos.
- Além da previsibilidade regimental, a fiscalização do contrato mantém canal de comunicação constante e alinhamento prévio com a empresa contratada quanto ao fluxo rotineiro de consumo da Casa e ao calendário de eventos institucionais extraordinários.
- Trata-se do fornecimento fracionado e sob demanda de gêneros alimentícios perecíveis e produtos para consumo imediato dos servidores e autoridades. A

estipulação de um prazo de 5 (cinco) dias úteis frustraria a dinâmica administrativa e inviabilizaria o abastecimento tempestivo da Câmara Municipal.

Dessa forma, fica **MANTIDO INALTERADO** o prazo de antecedência para a entrega dos produtos em **2 (dois) dias úteis**, conforme expressamente estabelecido nos itens 14.7 do Edital e 5.11 do Termo de Referência (Anexo I).

Santana de Parnaíba, 11 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
RODRIGO FORMOLO
Data: 11/11/2026 12:13:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rodrigo Formolo
Pregoeiro